



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.503/2009

DATA: 21/12/2009

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher De Pinhão – “COMDIMUPI, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da Mulher.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, com equipes técnicas multiprofissionais nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- b) violência;
- c) educação;
- d) Assistência Social;
- e) cultura e lazer
- f) habitação;
- g) planejamento e urbanismo
- h) participação nas instancias de poder e decisão.

VII - promover e desenvolver mobilizações, estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII - propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão será integrado por 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, assim discriminados:

I - Quatro representantes de entidades não governamentais afetas à área.

II - Quatro representantes do Poder Público local, sendo:

- a) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de saúde;
- d) um representante da Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 4.º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - os quatro representantes das entidades não governamentais serão eleitos por ocasião do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher.

II - o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

III – os três representantes do Poder Executivo serão servidores indicados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura.

Artigo 5.º - O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução de seus membros.

Artigo 6.º - O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Artigo 7.º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - eleger, por voto direto entre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;

II - assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

III - encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

IV - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do município;

VII - criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VIII - propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Artigo 8.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Artigo 9.º - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Artigo 10 - Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Pinhão, que será realizado a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Artigo 11 - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;

II - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Artigo 12 - O Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Artigo 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 14 - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados perante as instituições públicas e privadas.

Artigo 15 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.

Artigo 16 - Para realização do 1º Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aprovação da presente Lei, uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma e sua realização, mediante elaboração de regimento interno.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, 45º. Ano de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal